Prefeitura Municipal de Cumbe
Governo de Sergipe

LEI Nº 122/2001
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

"Concede abono salarial ao magistério do Ensino Fundamental e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial ao magistério público do ensino fundamental, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - O abono de que trata a presente será pago em uma única parcela, até o final do exercício financeiro de 2001.

Art. 3º - Os recursos correspondentes a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

REINALVA SIMÕES BARRETO
Prefeita Municiapal